



**CONTRATO DE Nº 034/2021-FMS.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO  
OUTRO, A EMPRESA CG FARMA  
DISTRIBUIDORA EIRELI.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, 47, centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato por sua gestora, a Secretária Municipal da Saúde, **SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade de nº 3.455.505-6 SSP/SE, e inscrita no CPF sob o nº 052.748.575-66, doravante denominado **Contratante** e a empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09, com sede na Avenida Manoel Venâncio Cunha, nº 496, Lotes 09 e 10, Bairro Novo Horizonte, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante denominada **Contratada**, neste ato, representada pelo seu Administrador, o Sr. **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 047.668.435-84, portador do RG de nº 32979630 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta de nº **144/2021, DL nº 017/2021**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de insumos hospitalares, com a finalidade de realização do Projeto de esterilização de cães e gatos de rua do Município de Nossa Senhora da Glória, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 15.749,10 (quinze mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

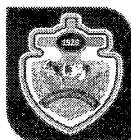
**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.



**§6°** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7°** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02006 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2017 - Manutenção Aos Serv. da Vig. Sanitária
- Classificação Econômica: 3390300000 - Material de Consumo
- Fonte De Recursos: 12140000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

φ



A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecida a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa senhora da Glória, 11 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE**  
CONTRATANTE

**C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Suzimar Pereira da Costa  
Suzandra dos S. Correia



Nossa Senhora da  
**Glória**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
DA NOSSA GENTE

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U/M	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)
01	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0 MM	UND	10	16,45	164,50
02	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 MM	UND	10	16,45	164,50
03	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 MM	UND	10	16,45	164,50
04	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5 MM	UND	10	16,45	164,50
05	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0 MM	UND	10	16,45	164,50
06	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 MM	UND	10	16,45	164,50
07	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 MM	UND	10	16,45	164,50
08	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5 MM	UND	10	16,45	164,50
09	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 MM	UND	10	16,45	164,50
10	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 MM	UND	10	16,45	164,50
11	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 MM	UND	10	16,45	164,50
12	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 MM	UND	10	16,45	164,50
13	LÂMINA DE TRICOTOMIA CAIXA C/3 LÂMINAS	CX	35	2,95	103,25
14	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL 25X28 ESTÉRIL	UND	200	3,10	620,00
15	FIO NYLON 4-0 C/AG 3,0CM CAICA C/24	CX	5	64,00	320,00
16	CLOREXIDINA 2% 1000ML	LT	12	25,00	300,00
17	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000 ML	LT	5	7,80	39,00
18	GLÚTARALDEÍDO 32 DIAS 1000 ML	LT	5	49,50	247,50
19	MALHA TUBULAR 8CMX15MT	RL	20	23,00	460,00
20	MALHA TUBULAR 12CMX15MT	RL	20	25,00	500,00
21	MALHA TUBULAR 15CMX15MT	RL	20	47,20	944,00
22	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	100	9,60	960,00
23	TRAMADOL 100MG/2ML	AMP	120	2,50	300,00
24	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	FR-AMP	20	51,98	1.039,60
25	ISOFLUORADO ANESTÉSICO 100 ML	FR-AMP	4	384,25	1.537,00
26	DEXTRCETAMINA 50MG/ML 10ML	FR-AMP	25	176,85	4.421,25
27	CEFALOTINA 1G INJ	AMP	50	19,52	976,00
28	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AMP	50	20,15	1.007,50
TOTAL GERAL CONTRATADO					15.749,10